

Processo n.: @PAP 23/80035908

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades relativas ao Contrato n. 026/2016, celebrado com a empresa Floricultura Art Viva Ltda. ME, relacionado ao edital de Tomada de Preços n. 002/201

Interessado: Jonatan Delatorre

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2182/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo n. 14278, de 20/04/2023, apontando supostas irregularidades no Contrato n. 026/2016, relacionado ao Edital de Tomada de Preços 002/2016, lançado pelo Poder Executivo Municipal de Bombinhas, que teve como objeto contratação de empresa para execução de obra de construção de praça no bairro centro, na Rua Peixe Dourado, fundos com a Rua Pescada Portuguesa, naquele Município.

2. Reconhecer a incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e sancionatória do TCE/SC quanto às alegadas omissões irregularidades na execução contratual de obra de construção de praça pública ocorrida nos meses de fevereiro de 2016 e março de 2017.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 387/2023**, ao Sr. Paulo Henrique Dalago Müller, Prefeito Municipal de Bombinhas, à Sra. Ana Paula da Silva, Prefeita daquele Município no período de 1º/01/2013 a 05/04/2018, e ao Comunicante.

Ata n.: 47/2023

Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC